



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

**Despacho n.º 6480-A/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Concursos Internos de Projetos de Inovação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Considerando que:

A Faculdade de Ciência da Universidade de Lisboa (“CIÊNCIAS”) visa o desenvolvimento de atividade de Investigação e Desenvolvimento (“I&D”), sendo a promoção de concursos internos de projetos de inovação, financiados por receitas próprias de CIÊNCIAS e por verbas provenientes de entidades externas, como empresas ou outras entidades que se queiram associar à iniciativa, uma forma adequada de fomentar o mesmo;

É imprescindível para o cumprimento da sua missão o reforço da atividade de I&D pelos membros de CIÊNCIAS, potenciando atividades de inovação e valorização do conhecimento gerado pela comunidade de CIÊNCIAS ao fomentar, por exemplo, a colaboração com o tecido empresarial;

CIÊNCIAS tem por objetivo estimular a inovação e o empreendedorismo com um previsível aumento da produção de comunicações de invenção, patentes, protótipos, bem como a criação de *spin-offs* a par da produtividade científica;

Para atingir o referido nos considerandos anteriores revela-se necessário aprovar normas que regulamentem a respeito;

Foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, através do Edital n.º 534/2023, de 10 de abril, o projeto referente ao Regulamento de Concursos Internos de Projetos de Inovação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, não tendo sido rececionados contributos;

Foi ouvido o Conselho Científico, em reunião de 17 de maio de 2023, tendo sido rececionados contributos quanto à redação do citado projeto, os quais foram devidamente analisados, originado alterações à versão divulgada;

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea y) do artigo 55.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 11913/2021, de 2 de dezembro, aprovo o Regulamento de Concursos Internos de Projetos de Inovação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicando-se o mesmo em anexo ao presente despacho.

1 de junho de 2023. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço*.

ANEXO

### **Regulamento de Concursos Internos de Projetos de Inovação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa**

Artigo 1.º

#### **Âmbito e Objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e as regras de apoio a projetos de inovação que visam estimular o potencial de inovação e valorização do conhecimento gerado pela comunidade da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (“CIÊNCIAS”).



2 — A abertura de concursos internos de projetos de inovação está dependente da disponibilidade financeira de CIÊNCIAS, podendo ainda beneficiar de parcerias estabelecidas com entidades públicas, privadas ou público-privadas.

3 — Podem ser definidas no aviso para apresentação de candidaturas outras condições técnicas e/ou restrições às regras descritas no presente Regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Tipologia de projetos

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Regulamento projetos de inovação baseados em ideias originais e alicerçados em conhecimento científico gerado previamente pela comunidade CIÊNCIAS, nomeadamente, os que necessitem de mais validação/prova de conceito que lhes permita atingir os níveis 4 ou 5 na escala de prontidão tecnológica (TRLs).

#### Artigo 3.º

##### Critérios de elegibilidade dos projetos

1 — Os critérios de elegibilidade dos projetos são os seguintes:

a) Serem apresentados por uma equipa de investigação composta por elementos com relação contratual com CIÊNCIAS e/ou com as entidades cofinanciadoras, quando aplicável, salvo disposição diferente explícita no aviso de abertura de cada concurso;

b) Que cada membro da equipa apenas participe numa candidatura;

c) Identificarem um/a responsável pelo projeto, doutorado/a, designado/a Investigador/a Responsável (“IR”), obrigatoriamente detentor de uma relação contratual com CIÊNCIAS, durante o período do projeto, o/a qual ficará responsável pela candidatura, direção do projeto, cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento;

d) Identificarem um/a corresponsável pelo projeto, doutorado/a, obrigatoriamente detentor de uma relação contratual com CIÊNCIAS, o/a qual substituirá o/a IR nas suas faltas, ausências ou impedimentos;

e) À data da candidatura, existir uma comunicação de invenção relativa ao objeto do projeto;

f) Apresentarem uma caracterização técnica e um orçamento fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados.

2 — A verificação da conformidade formal dos critérios de elegibilidade dos/as proponentes e dos projetos é efetuada pelos serviços de CIÊNCIAS.

#### Artigo 4.º

##### Forma do apoio

O apoio a conceder corresponde à disponibilização à equipa de investigação de uma verba, para um período de tempo específico, a definir no aviso de abertura de cada concurso.

#### Artigo 5.º

##### Despesas elegíveis

Na execução da verba mencionada no artigo 4.º, são elegíveis as seguintes despesas:

a) Despesas com recursos humanos dedicados ou associados ao desenvolvimento de atividades de I&D relacionadas com a execução do projeto, em todas as componentes obrigatórias pela legislação laboral aplicável, incluindo encargos com bolseiros/as;

b) Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;



- c) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao desenvolvimento do projeto;
- d) Despesas correspondentes à celebração de contratos diretamente relacionados com a execução de tarefas de I&D inerentes ao desenvolvimento do projeto;
- e) Despesas associadas ao registo nacional e estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
- f) Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente taxas de publicação, no cumprimento e de acordo com as políticas nacionais de acesso aberto;
- g) Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindíveis à realização do projeto, nomeadamente por questões ambientais e de segurança;
- h) Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultadoria que não configure subcontrato.

#### Artigo 6.º

##### Despesas não elegíveis

São consideradas despesas não elegíveis as seguintes:

- a) Aquisição de veículos;
- b) Construção, aquisição ou amortização de imóveis, incluindo terrenos;
- c) Complementos de bolsas ou de vencimentos, prémios ou gratificações;
- d) Despesas anteriores à data de início do projeto referida no termo de aceitação.

#### Artigo 7.º

##### Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas é efetuada em língua inglesa e utilizando um formulário disponibilizado para o efeito, no âmbito de um procedimento concursal interno, sendo efetuada em duas fases.

2 — Na primeira fase de candidatura (pré-propostas) os/as IRs deverão apresentar a equipa de investigação e desenvolvimento (I&D), um resumo do projeto (máximo de 10 000 caracteres com espaços) e uma previsão sumária das despesas elegíveis a realizar durante o projeto.

3 — As informações referidas no número anterior serão usadas para verificação de admissibilidade e elegibilidade das candidaturas nos termos do presente Regulamento e do aviso de abertura do respetivo concurso

4 — Na segunda fase de candidatura, à qual apenas poderão concorrer os projetos candidatos à primeira fase que tenham sido pré-selecionados por um painel de avaliação, o/a IR deverá apresentar uma descrição detalhada do projeto composta por: *i*) descrição da ciência ou tecnologia já desenvolvida (máximo 5 000 caracteres com espaços); *ii*) características únicas da tecnologia a desenvolver, explicitando as vantagens competitivas face às tecnologias existentes e a estratégia para proteção intelectual (máximo 5 000 caracteres com espaços); *iii*) potencial comercial identificando as necessidades do mercado, os produtos ou processos a desenvolver, e os/as potenciais clientes (máximo 10 000 caracteres com espaços); *iv*) plano de trabalhos e viabilidade, descrevendo o desenvolvimento tecnológico e a estratégia de valorização económica (máximo 10 000 caracteres com espaços); *v*) impactos esperados com a execução do projeto (máximo 5 000 caracteres com espaços); *vi*) identificação fundamentada da contribuição para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (máximo 1500 caracteres com espaços); e *vii*) listagem das despesas elegíveis a realizar durante o projeto e respetiva calendarização.

5 — As candidaturas são submetidas nos prazos e condições indicadas no Despacho do/a Diretor/a que aprova o aviso de abertura de cada concurso.

## Artigo 8.º

**Verificação de admissibilidade e elegibilidade de candidaturas**

A verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade dos/as proponentes e dos projetos é efetuada pelo painel de avaliação, cabendo ao/à Diretor/a a decisão final e inapelável de admissibilidade das mesmas.

## Artigo 9.º

**Painéis de avaliação**

1 — O/a Diretor/a, ouvida a Comissão para a Inovação e Empreendedorismo, designa os membros que compõem os painéis de avaliação, que devem incluir peritos externos, a constituir no aviso de abertura de cada concurso.

2 — É aplicável ao procedimento de avaliação e seleção o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda os princípios de confidencialidade, transparência e de não existência de conflitos de interesse.

3 — Compete aos painéis de avaliação elaborar um relatório final (1.ª e 2.ª fases de candidatura) que inclua os resultados e a respetiva fundamentação, submetendo-o à decisão final do/a Diretor/a. O Relatório Final deverá identificar todas as situações de conflito de interesses verificadas durante o funcionamento do painel.

## Artigo 10.º

**CrITÉRIOS de avaliação das candidaturas**

1 — As candidaturas são avaliadas tendo em conta o mérito da proposta, com base nos critérios indicados no aviso de abertura do concurso.

2 — As candidaturas avaliadas são seriadas por ordem decrescente em função do mérito da proposta, e selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso de abertura do concurso, sem prejuízo deste limite poder ser reforçado em casos em que a qualidade das propostas o justifique e se verifique a existência de disponibilidade financeira.

## Artigo 11.º

**Notificação da proposta de decisão, audiência prévia e decisão**

1 — O/a IR será notificado/a da proposta de decisão (1.ª e 2.ª fases de candidatura) após a receção dos pareceres e relatórios dos painéis de avaliação e seleção.

2 — O/A IR pode, caso queira, pronunciar-se sobre a proposta de decisão, no prazo de dez dias úteis, contados da notificação da proposta de decisão.

3 — Os comentários apresentados pelo/a IR relativamente à proposta de decisão são apreciados: *i)* pelo/a Diretor/a, nos aspetos administrativos e/ou processuais; *ii)* pelos painéis que procederam à avaliação, no que diz respeito a questões de natureza de I&D.

4 — Findos os procedimentos dos números anteriores, o/a Diretor/a notifica o/a IR da decisão final inapelável, no prazo máximo de dez dias úteis.

## Artigo 12.º

**Data de início dos projetos**

A data de início dos projetos não pode ultrapassar 90 dias consecutivos após a data de notificação da decisão de concessão de financiamento ao/à IR, salvo em situações devidamente justificadas perante o/a Diretor/a, e por sua decisão.

## Artigo 13.º

**Alterações a projetos**

1 — O/a IR pode solicitar alterações orçamentais desde que estas não aumentem o total do financiamento atribuído e se mostrem imprescindíveis à boa prossecução do projeto.

2 — Compete ao/à Diretor/a, ou quem o/a represente, apreciar os fundamentos apresentados e emitir parecer no prazo máximo de 30 dias úteis contados da receção do pedido de alteração.

## Artigo 14.º

**Redução ou revogação do apoio**

1 — Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução ou revogação do apoio: *i)* o incumprimento dos objetivos essenciais previstos na candidatura por motivos imputáveis aos/às beneficiários/as; *ii)* a inexecução integral do projeto nos termos em que foi aprovado; *iii)* a duplicação de uma componente de um projeto que já seja objeto de financiamento em concursos promovidos por outras entidades financiadoras; e *iv)* a violação de códigos de ética, deontologia e conduta responsável em investigação científica.

2 — A revogação do apoio implica a suspensão do financiamento.

3 — Quando a revogação se verificar, o/a IR fica impedido/a, pelo período de dois anos, de assumir as funções de IR, de co-IR ou de membro da equipa de um projeto financiado por CIÊNCIAS.

4 — Compete ao/à IR requerer a revogação do apoio e a suspensão imediata do financiamento por CIÊNCIAS, sem qualquer penalização, sempre que obtenha fundos de outra fonte para finalidade equivalente.

## Artigo 15.º

**Relatório final**

1 — Para efeitos de avaliação final, os/as beneficiários/as submetem um relatório, em língua inglesa, que descreva de forma detalhada a execução dos trabalhos efetuados, discriminando as publicações, comunicações de invenção, patentes, protótipos e outros resultados decorrentes do projeto.

2 — As publicações científicas e outros resultados do projeto devem ser divulgados no cumprimento da política de acesso aberto da FCT, I. P., sem prejudicar a proteção da propriedade intelectual e através dos mecanismos disponibilizados para tal, fazendo referência explícita ao apoio concedido por CIÊNCIAS e por outra entidade cofinanciadora, caso exista.

3 — O relatório final é submetido nos 60 dias úteis após a conclusão do projeto.

4 — A aprovação do relatório final cabe ao/à Diretor/a, ouvido o Conselho Científico, que notificará o/a IR da decisão, no prazo máximo de 30 dias úteis contados após a data de receção do mesmo.

5 — O/a IR de um projeto cujo relatório final não seja submetido dentro do prazo, ou não seja aprovado, não poderá candidatar-se, como IR ou co-IR, a novas edições de concursos de Inovação ou Investigação abertos por CIÊNCIAS nos dois anos seguintes aos da data de notificação da apreciação do relatório final.

## Artigo 16.º

**Propriedade Intelectual**

Todas as questões relativas a Propriedade Intelectual (PI) são enquadradas no Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 873/2015, de 28 de janeiro), complementado pelo Regulamento da Política de Valorização de Conhecimento da FCUL (Despacho n.º 2467/2017, de 22 de março).



Artigo 17.º

**Data da entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se aos concursos cuja data do aviso de abertura seja posterior.

316538998